



PREFEITURA DE ITANHAÉM

BOLETIM OFICIAL

14 DE AGOSTO A 20 DE AGOSTO DE 2024

www.itanhaem.sp.gov.br

| ANO 21 | Nº 878

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 243, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

"Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 197, de 10 de julho de 2018, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para as finalidades e nas condições que especifica, e dá outras providências." TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar: Art. 1º O parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar nº 197, de 10 de julho de 2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VIII e IX:

"Art. 10.

Parágrafo único.

VIII - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos composto pelas seguintes atividades:

a) de coleta, de transbordo e de transporte dos resíduos sólidos domésticos, dos resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos e dos resíduos de limpeza urbana;

b) de triagem, para fins de reutilização ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos resíduos sólidos domésticos, dos resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos e dos resíduos de limpeza urbana; e

c) de varrição de logradouros públicos, de desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos, de limpeza de córregos e outros serviços, tais como poda, capina, roçada, raspagem e atividades correlatas em vias e logradouros públicos, limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público e outros eventuais serviços de limpeza urbana, bem como de coleta, de acondicionamento e de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes dessas atividades;

IX - de manejo das águas pluviais urbanas constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contemplada a limpeza preventiva das redes." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 14 de agosto de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.724/2024.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.

DECRETOS

DECRETO Nº 4.613, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

"Acrescenta dispositivos ao artigo 3º do Decreto nº 3.794, de 22 de novembro de 2019, que regulamenta o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 197, de 10 de julho de 2018." TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto nº 3.794, de 22 de novembro de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VIII e IX:

"Art. 3º

VIII - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos composto pelas seguintes atividades:

a) de coleta, de transbordo e de transporte dos resíduos sólidos domésticos, dos resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos e dos resíduos de limpeza urbana;

b) de triagem, para fins de reutilização ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos resíduos sólidos domésticos, dos resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos e dos resíduos de limpeza urbana; e

c) de varrição de logradouros públicos, de desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos, de limpeza de córregos e outros serviços, tais como poda, capina, roçada, raspagem e atividades

correlatas em vias e logradouros públicos, limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público e outros eventuais serviços de limpeza urbana, bem como de coleta, de acondicionamento e de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes dessas atividades;

IX - de manejo das águas pluviais urbanas constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contemplada a limpeza preventiva das redes." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 15 de agosto de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

DECRETO Nº 4.614, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

"Altera o Decreto nº 4.494, de 28 de agosto de 2023, que designa, para o biênio 2023/2025, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA." TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º A alínea "g" do inciso I e a alínea "d" e o item "2" da alínea "h" do inciso II, todas do artigo 1º do Decreto nº 4.494, de 28 de agosto de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - representantes do Poder Público Municipal:

.....

g) representante da Secretaria de Comunicação Social:

titular: Érika Di Lallo

suplente: Daniela Gomes de Oliveira Lima;

.....

II - representantes da sociedade civil:

.....

d) 1 (um) representante de movimentos sociais ou coletivos não institucionalizados com atuação na área ambiental - Movimento Praias Limpas:

titular: Regina Helena Varella Petti

suplente: Elisa Mascarenhas Murgel;

.....

h) representantes de organizações não governamentais com efetiva atuação na defesa ou preservação do meio ambiente no Município:

.....

2. Instituto Biopesca:

titular: Karine Soares de Oliveira

suplente: Juliana Plácido Guimarães;

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 15 de agosto de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

DECRETO Nº 4.615, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

"Prorroga o prazo para formalização do pedido de renovação de licença para o exercício do comércio ambulante para o ano de 2025." TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 30 de setembro de 2024, o prazo para formalização do pedido de renovação de licença para o exercício do comércio ambulante para o ano de 2025, observadas as disposições do Decreto nº 2.520, de 24 de agosto de 2007, alterado pelo Decreto nº 2.703, de 22 de junho de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de agosto de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.